



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Projeto de Lei nº 974/2006

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Natércia para o exercício de 2007.

Emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o mesmo foi remetido a esta Comissão para parecer e apresentação de eventuais emendas.

É a síntese do processado.

II – Parecer

Consoante explicitado pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o projeto de diretrizes orçamentárias tem por fundamento a fixação das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital, para o exercício subsequente, a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual e previsão de eventuais alterações na legislação tributária.

Desse modo, é de curial importância que referidas metas estejam delineadas de forma clara e precisa, bem como estejam previstas medidas que possibilitem o desenvolvimento do Município e a alteração da legislação tributária visando não só a arrecadação de recursos, mas, também, a gradativa desoneração do contribuinte da pesada carga tributária que recai sobre o mesmo atualmente.

Analisando o projeto de lei, pode se verificar em seu anexo de metas fiscais que a previsão de receita para o exercício de 2007 será de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.260.000,00. Infere-se, por outro lado, um sensível aumento do valor das despesas com pessoal, que em 2004 representava R\$1.717.503,02 e em 2007 representará 2.310.000,00, o que sinaliza significativa evolução na referida despesa.

Não obstante, a previsão de investimentos cresceu de R\$ 41.844,17 em 2004 para R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o que também expressa um aumento significativo e benéfico ao Município.

Em linhas gerais, ao que parece, o Município apresenta-se com suas finanças equacionadas, demonstrando crescimento em sua arrecadação e capacidade de investimento, o que pode traduzir-se em bons resultados para a população, desde que os recursos sejam bem empregados.

Face o quadro positivo que se descortina, permito-me sugerir a inclusão da possibilidade de concessão de isenção ou de redução da alíquota ou base de cálculo da contribuição para iluminação pública, que tanto tem pesado no orçamento doméstico dos munícipes. Saliento que a referida previsão não importa, por si só, na exclusão ou diminuição do valor, mas possibilitará ao Senhor Prefeito Municipal que analise tal possibilidade, desde que, obviamente, não comprometa as finanças municipais.

Acresço, ainda, que como resultado dos últimos debates ocorridos nesta Casa de Leis, seja incluído, dentre as estratégias previstas para a busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas (art. 26), a observância do teto constitucional quanto ao pagamento da remuneração dos servidores públicos efetivos e contratados temporariamente, o que evitará abusos no pagamento de tais verbas remuneratórias.

Para tais matérias, sugiro a aprovação das emendas que seguem o presente parecer.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em conclusão, tem-se pela possibilidade da aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa, indicando-se a aprovação das emendas que seguem.



É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006.

Ver. Nelson Lino de Souza

Relator

De acordo:

Ver. Roberto Eufrásio de Freitas

Presidente

Ver. Nelson Lino dos Reis

Secretário